



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Processo: nº 7368/2019

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 08/2019

Autor: Colegiado da Câmara Municipal de Piedade

Assunto: Altera a redação do art. 198 da Lei Orgânica do Município.

I – Breve Relatório

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, subscrita por mais de um terço dos vereadores, que visa alterar a redação do art. 198 da Lei Orgânica de Piedade, o qual trata sobre distribuição impressa e gratuita de exemplares da Lei Orgânica do Município às entidades representativas da comunidade, bem como as escolas.

É a síntese do necessário.

II – Parecer

Por primeiro, oportuno asseverar que a proposta de Emenda à Lei Orgânica foi subscrita por mais de um terço dos membros da Câmara Municipal. Assim, o requisito da iniciativa inserto no inc. I, do art. 36, da Lei Orgânica do Município foi cumprido:

Artigo 36 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. (grifo nosso).

No mérito, a Proposta de Emenda a Lei Orgânica visa, tão somente, modernizar



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

os meios de publicidade da Carta Municipal, adequando-a aos novos tempos. Desta feita, com a aprovação da Emenda à Lei Orgânica, a publicidade desta se dará por meios eletrônicos, e não mais pela impressão do seu conteúdo.

III - Conclusão

Por todos esses aspectos aventados no parecer, não vislumbramos a existência de qualquer mácula de inconstitucionalidade/ilegalidade na Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 08/2019.

É o parecer.

Piedade, 11 de abril de 2019.

Reginaldo Silva de Macêdo
Procurador Legislativo
OAB/SP 370599



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo;	
	Legislativo; X	
	Popular.	
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência Especial	
	Urgência	
	Prioridade	
	Ordinário	X
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação;	X
	Finanças e Orçamento;	
	Obras e Serviços Públicos;	
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social;	
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples;	
	Maioria absoluta;	
	2/3 (dois terços).	X
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única;	
	Dois turnos.	X